

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

(Do senhor Alessandro Molon)

Susta o Decreto nº 10.502 de 30 de setembro de 2020, da Presidência da República que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica susgado, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 10.502 de 30 de setembro de 2020, da Presidência da República que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto 10.502, de 2020, assinado pelo Presidente Jair Bolsonaro no último dia 30, vai na contramão das políticas de inclusão educacional no Brasil e no mundo. Representa um retrocesso no processo de aprimoramento das políticas de inclusão debatidas ao longo de décadas.

A Política instituída pelo Decreto 10.502, desmonta a política de inclusão educacional criada pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI, MEC 2008).



Oriunda de uma larga discussão, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI, MEC 2008), foi elaborada com a participação ativa de entes governamentais e instituições representativas e de atendimento a portadores de deficiência.

Entre suas premissas básicas está a valorização das diferenças e o efetivo acesso das pessoas com deficiência ao ensino regular em condições de igualdade, permitindo a interação entre estas e as demais pessoas.

Segundo o Censo Escolar 2019, o Brasil tem cerca de 1,2 milhão de alunos na educação básica com deficiência e outros transtornos globais do desenvolvimento. Desse total, 87% estão em classes comuns. Esses dados refletem os avanços alcançados com a implementação do PNEEPEI, MEC 2008 e representam uma vitória da educação inclusiva.

A PNEEPEI, MEC 2008 foi construída levando em consideração a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação brasileira e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), que assegura um sistema educacional inclusivo e reconhece o direito das pessoas com deficiência à educação, sem discriminação, em todos os níveis de ensino.

Desconsidera, também, o princípio da inclusão estabelecido na a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

O decreto anunciado pelo governo, retira da norma jurídica todo o foco inclusivo, relegando as recomendações propostas nas leis supracitadas, baseadas na igualdade e inclusão, e traz de volta a previsão de instalação de escolas especiais, destinadas exclusivamente a alunos com deficiência, um modelo que já havia sido superado no PNEEPEI, de 2008.



O Laboratório de Estudos e Pesquisas em Ensino e Diferença da Universidade de Campinas (LEPED/FE/Unicamp) manifestou em carta-convocação de 1º de outubro de 2020, total repúdio ao retrocesso proposto pelo Decreto nº 10.502, de 2020, afirmando que “a nova Política Nacional de Educação Especial se configura como mera reforma, trazendo de volta práticas outrora fracassadas e inconstitucionais”.

Diante do exposto, considerando o retrocesso que esta norma impõe, e o objetivando garantir acesso educacional inclusivo a todos os brasileiros, convoco os nobres colegas à aprovação deste projeto, para sustar os efeitos do Decreto 10.502/2020, por uma questão de justiça social e de ascensão do país a níveis mais elevados de civilidade.

Sala das Sessões, de outubro de 2020.

Deputado Alessandro Molon
PSB/RJ

